



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ATUARIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E EMPRESA CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, COMO ADIANTE DECLARAM.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos em respectivo processo administrativo e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 64.037.401/0001-07, sediada à Av. Imperatriz Leopoldina, 957, conjunto 901, Vila Leopoldina, São Paulo SP, CEP: 05.305-011, neste ato representada pelos Srs. **ANDRÉ RAHMI CONDE e DANIEL RAHMI CONDE**, brasileiros, dados pessoais também inseridos em respectivo processo, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuariais, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 164/2026 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de prestação de serviços de consultoria e assessoria atuariais, com serviços e obrigações descritas em Termo de Referência,



que passa a integrar o presente contrato como Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.

2.2 Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

2.3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

2.4. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura; contudo, a execução efetiva dos serviços e a contagem do prazo para fins de efeitos legais e consequente faturamento/pagamento pela Administração Pública iniciar-se-ão estritamente a partir de **01 de setembro de 2026**.

2.5 A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.



2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta reais)**.

4.2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.4 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.00, classificação funcional 09.122.0701.2.705.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de destas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.

7.2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e-mails especificados abaixo, ficando responsáveis pelos **aspectos técnicos do contrato**: pela **CONTRATADA**, o seguinte consultor: Sr. **André Rahmi Conde**, Fone: 11- 3834-4933 e e.mail andre.conde@ccaconde.com.br e pelo **CONTRATANTE**: Sra. Patrícia Ramos Quaresma, Coordenadora Administrativo-Financeira; e-mail: patricia@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9223; endereço da sede já indicado.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

E pelos aspectos comerciais do contrato:

Pela **CONTRATADA**: idem anterior;

Pelo **CONTRATANTE como gestor**: Sr. Phelippe Santos do Bom Sucesso;
e-mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br e **como fiscal** Evanilson Fischer Matos
Siqueira, e-mail: evanilson@bertprev.sp.gov.br, ambos no tel.: (13) 3319-9292;
endereço da sede já indicado.

7.4 Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, nos padrões definidos pela **CONTRATADA** e previstos no Termo de Referência;

8.2 Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;

8.3. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATADA:

- 8.1** Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- 8.2.** Efetuar todas as obrigações previstas no Termo de Referência;
- 8.3.** Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica (“up grade”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 8.4.** Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- 8.5.** Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
- 8.6.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 8.7.** Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, EXTINÇÃO e PENALIDADES:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

9.1. É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.2. Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

9.3. O presente contrato poderá ser extinto, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 137, devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte que deu causa.

9.4. A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

9.4.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

9.4.2 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

9.4.3 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

9.4.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, nos exatos termos nela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou aumento no objeto contratado, em relação às atividades ora contratadas, nos limites previstos na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1 Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.3 Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

15.3. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste



ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

As Partes obrigam-se a:

16.1. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

16.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

16.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 31 de julho de 2026.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888 Assinado de forma digital por WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:23:03 -03'00'

**WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE
PRESIDENTE DO BERTPREV
CONTRATANTE**

DANIEL RAHMI CONDE:21312317841 Assinado de forma digital por DANIEL RAHMI CONDE:21312317841
Dados: 2026.08.04 08:51:24 -03'00'

André Conde Assinado de forma digital por André Conde
Dados: 2026.08.04 14:42:52 -03'00'

**ANDRÉ RAHMI CONDE e DANIEL RAHMI CONDE
CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ R.G. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA
Data: 04/08/2026 16:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____ R.G. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br PHELIPPE SANTOS DO BOM SUCESSO
Data: 04/08/2026 16:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ATUARIAL PARA O BERTPREV.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial mostra-se indispensável para a adequada gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, tendo em vista a complexidade técnica inerente aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a necessidade de observância rigorosa da legislação vigente.

A avaliação atuarial constitui instrumento indispensável para a mensuração das obrigações previdenciárias e para a definição de estratégias que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, sendo sua realização obrigatória em periodicidade anual, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos do Ministério da Previdência Social.

Destaca-se que o BERTPREV possui estrutura técnica administrativa que não contempla profissional atuário em seu quadro permanente, o que inviabiliza a execução interna dos serviços ora pretendidos, tornando necessária a contratação de empresa ou profissional especializado.

Ademais, a necessidade de acompanhamento contínuo da evolução atuarial do regime, especialmente em cenário de segregação de massas, exige a realização de estudos técnicos periódicos, projeções de longo prazo e simulações de cenários, atividades que demandam conhecimento altamente especializado.

Considerando que o BERTPREV não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional com habilitação atuarial, mostra-se tecnicamente justificável a contratação



de empresa ou profissional especializado para a execução do objeto.

A ausência de assessoramento atuarial qualificado pode comprometer:

- o correto dimensionamento das obrigações previdenciárias;
- a definição adequada do plano de custeio;
- a manutenção do equilíbrio atuarial do regime;
- a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, especialmente quanto à obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Ressalta-se, ainda, que a não observância das exigências legais e atuariais pode acarretar sanções ao ente federativo, incluindo restrições à celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade previdenciária, a sustentabilidade do regime e o adequado suporte técnico à tomada de decisões estratégicas pelos gestores do RPPS.

QUANTIDADE

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua qualificação por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Registro e Regularidade Profissional



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- a) Comprovação de registro do responsável técnico como atuário junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;
- b) Comprovação de regularidade profissional junto ao respectivo órgão regulador.

1.2. Comprovação de Capacidade Técnica

a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente:

- elaboração de avaliação atuarial para RPPS;
- elaboração de DRAA;
- elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- realização de estudos atuariais com projeções de longo prazo;

b) Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da entidade contratante;
- período de execução;
- descrição dos serviços prestados;
- declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;

1.3. Qualificação da Equipe Técnica

a) Indicação de responsável técnico atuário, devidamente habilitado;

b) Comprovação de experiência mínima do responsável técnico em serviços atuariais aplicados a RPPS;

c) Apresentação de currículo profissional, demonstrando experiência em:

- avaliações atuariais;
- elaboração de NTA;
- utilização do sistema CADPREV;

1.4. Requisitos Específicos

a) Comprovação de experiência prévia com RPPS com segregação de massas;

b) Declaração de que dispõe de equipe técnica e estrutura compatível com a execução dos serviços;



c) Declaração de que possui conhecimento e domínio dos sistemas oficiais, especialmente o CADPREV;

1.5. Vedações

Não será permitida a participação de empresa ou profissional:

- que possua conflito de interesse com o RPPS ou com o ente federativo;
- que esteja impedido de contratar com a Administração Pública;
- que não comprove capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, a serem executados por atuário devidamente habilitado, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normativos do Ministério da Previdência Social.

Os serviços deverão contemplar o acompanhamento atuarial contínuo do RPPS, inclusive em cenário de segregação de massas, abrangendo avaliações atuariais periódicas, estudos técnicos, projeções, simulações e suporte à gestão previdenciária.

2.1-ESCOPO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- Elaboração de avaliações atuariais anuais, com entrega em formato digital (PDF) e versão encadernada;
- Elaboração de projeções e fluxos atuariais;
- Elaboração e atualização da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- Elaboração, preenchimento e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), por meio do sistema CADPREV;
- Elaboração de relatório de análise crítica da base de dados;



- Elaboração de nota explicativa atuarial;
- Elaboração de estudo de viabilidade orçamentária e financeira (SUSTEN);
- Elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento atuarial;
- Realização de apresentações presenciais dos resultados atuariais aos gestores, conselhos e órgãos de governança
- Elaboração de avaliações, ou estudos atuariais extraordinários, quando solicitadas.
- apoio técnico na formulação de respostas a órgãos de controle e fiscalização, sempre que se referir à matéria atuarial;
- avaliação técnica de ambos os planos, tanto o financeiro quanto o previdenciário, com análise de seus impactos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTÍNUOS

A contratada deverá, ainda, executar as seguintes atividades:

- Realização de avaliação atuarial anual;
- Emissão de parecer técnico semestral sobre a qualidade e consistência do banco de dados cadastral;
- Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;
- Emissão de pareceres atuariais específicos, quando demandados, especialmente em casos de:
 - alterações remuneratórias;
 - reestruturação de planos de carreira;
 - criação ou alteração de benefícios;
- Assessoria na elaboração de respostas a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social;
- Prestação de assistência técnica atuarial em demandas judiciais, mediante emissão de pareceres, cálculos e manifestações técnicas;



- A contratada deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a emissão de pareceres técnicos, notas explicativas ou respostas a consultas formuladas pelo BERTPREV, contados a partir do recebimento formal da solicitação e dos dados necessários, salvo em casos de comprovada complexidade técnica, onde novo prazo poderá ser pactuado entre as partes.
- Elaboração anual de Relatório de Gestão Atuarial, contemplando:
 - análise das avaliações dos últimos 3 exercícios;
 - comparativo entre receitas e despesas projetadas e executadas;
 - avaliação da evolução do equilíbrio atuarial.

2.3 - AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial consiste em estudo técnico fundamentado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população vinculada ao RPPS, com o objetivo de mensurar os recursos necessários à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários.

Deverá ser realizada anualmente, conforme legislação vigente.

Obrigações da contratada:

- a) Receber, tratar, validar e criticar os dados cadastrais dos segurados, mediante layout previamente definido, com:
- Relatório de análise da base de dados, contendo:
 - descrição das informações recebidas;
 - critérios de análise adotados;
 - resultados apurados;
 - critérios de tratamento de inconsistências;
 - parecer conclusivo quanto à confiabilidade da base;
 - Planilha em MS Excel com a relação individualizada de inconsistências identificadas;

- b) Elaborar a avaliação atuarial anual;
- c) Definir hipóteses e premissas atuariais;
- d) Elaborar relatório de aderência das hipóteses atuariais;
- e) Assessorar na definição de hipóteses biométricas, econômicas e financeiras;
- f) Elaborar projeções atuariais de receitas, despesas e patrimônio;
- g) Elaborar demonstrativos para horizonte mínimo de 35 anos;
- h) Apurar a duração do passivo atuarial;
- i) Emitir parecer atuarial sempre que necessário;
- j) Propor ajustes metodológicos;
- k) Avaliar impactos de alterações legislativas.

2.4 - NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Documento que estabelece as bases técnicas da avaliação atuarial.

Obrigações da contratada:

- Elaborar e/ou atualizar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício;
- Apresentar, de forma detalhada:
 - hipóteses atuariais;
 - premissas adotadas;
 - metodologias de cálculo;
 - bases técnicas;
- Garantir conformidade com a legislação vigente.

2.5 - DRAA – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A contratada deverá:

- Elaborar o DRAA;
- Realizar o preenchimento no sistema CADPREV;
- Providenciar o envio dentro dos prazos legais.

Objetivo: garantir a regularidade previdenciária e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

2.6 - ESTUDOS ATUARIAIS E SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Compreendem estudos voltados ao equilíbrio atuarial e sustentabilidade do regime.

Obrigações da contratada:

- Elaborar projeções atuariais para horizonte mínimo de 35 anos;
- Realizar estudos de segregação de massas, avaliando:
 - efetividade;
 - sustentabilidade;
 - aderência normativa;
- Elaborar relatórios periódicos contendo:
 - evolução dos grupos;
 - aderência às premissas;
 - impactos no equilíbrio atuarial;
 - identificação de desvios;
 - proposição de medidas corretivas;
- Assessorar na implementação e monitoramento da segregação;
- Elaborar cenários e simulações para o plano de custeio.
- A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar reunião presencial com o Conselho Administrativo no segundo semestre de cada exercício, em data anterior ao envio da base de dados e ao início do processamento da avaliação anual, com o objetivo de garantir a participação consultiva e deliberativa do colegiado nas decisões estratégicas do regime. Durante este encontro, a empresa deverá apresentar as premissas e hipóteses atuariais, incluindo a taxa de juros real e tábuas biométricas, além de expor os resultados do teste de aderência que fundamentam tais escolhas, permitindo que o Conselho participe ativamente da definição do modelo atuarial antes da formalização dos resultados anuais.

2.7 - RESULTADOS ESPERADOS



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Com a execução dos serviços, espera-se:

- Atendimento integral à legislação previdenciária;
- Elaboração da avaliação atuarial em conformidade com normas vigentes;
- Diagnóstico atualizado da situação atuarial e financeira do BERTPREV;
- Identificação de desequilíbrios e proposição de medidas corretivas;
- Suporte técnico qualificado à tomada de decisões;
- Cumprimento dos prazos legais;
- Manutenção ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- Fortalecimento da sustentabilidade do RPPS no curto, médio e longo prazo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO II

RESOLUÇÃO CA 03/18 – anexo III - TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACESSO AOS RECURSOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Eu, André Conde, Assinado de forma digital por André Conde
Dados: 2026.08.04 14:50:15 -03'00', responsáveis pela empresa **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, prestador de serviço do Instituto, declaro estar plenamente esclarecido e consciente das cláusulas que regem a Política de Segurança da Informação do BERTPREV, e comprometo-me a garantir que os sócios ou colaboradores da empresa cumpram o que segue:

1. Não fornecer ou facilitar o acesso, às informações ou banco de dados do Instituto, pois ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração penal a revelação de segredo do qual me apropriei em razão de prestação de serviço, sendo crime contra a Administração Pública a divulgação a quem não seja de direito, das informações a(s) qual(is) a empresa tenha acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;
2. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não revelar ou facilitar o acesso a qualquer senha do Instituto;
5. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões por parte da empresa que sou responsável, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das informações que a empresa tenha acesso.
6. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política de Segurança da Informação, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

A política de segurança da informação poderá ser consultada no endereço eletrônico: Política de Segurança da Informação – BERTPREV

Bertioga, 31/07/2026

Assinaturas



ANEXO III

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nº DO CONTRATO: 08/2026

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Atuariais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

WALDEMAR CESAR RODRIGUES
DE ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE
ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:24:25 -03'00'



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

WALDEMAR CESAR RODRIGUES
DE ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por WALDEMAR
CESAR RODRIGUES DE
ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:24:52 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada: CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ 64.037.401/0001-07

Nome: **ANDRÉ RAHMI CONDE**

Cargo: Representante legal da empresa para assinatura de contratos

CPF: 213.123.158-06

Assinatura: André Conde

Assinado de forma digital por André
Conde
Dados: 2026.08.04 14:50:47 -03'00'

Nome: **DANIEL RAHMI CONDE**

Cargo: Representante legal da empresa para assinatura de contratos

CPF: 213.123.178-41

DANIEL RAHMI
Assinatura: CONDE:21312317841

Assinado de forma digital por DANIEL
RAHMI CONDE:21312317841
Dados: 2026.08.04 08:52:26 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

WALDEMAR CESAR RODRIGUES
DE ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por WALDEMAR
CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:25:37 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 275613378-76

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA
Data: 04/08/2026 16:03:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO

Cargo: Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO

Data: 04/08/2026 16:48:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Bertioga, 31/07/2026



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO IV

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Nº DO CONTRATO: 08/2026

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Atuariais

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	waldemarcasar@gmail.com

Bertioga, 31/07/2026

WALDEMAR CESAR RODRIGUES
DE ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por WALDEMAR
CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:26:09 -03'00'

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



ANEXO V

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATADO: CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nº DO CONTRATO: 08/2026

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Atuariais

CNPJ.: 64.037.401/0001-07

DATA ASSINATURA: 31/07/2026, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura; contudo, a execução efetiva dos serviços e a contagem do prazo para fins de efeitos legais e consequente faturamento/pagamento pela Administração Pública iniciar-se-ão estritamente a partir de **01 de setembro de 2026**.

Prazo: 12 meses, prorrogáveis até o limite legal.

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 29.850,00, valor mensal de R\$ 2.487,50.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 31/07/2026

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888

Assinado de forma digital por WALDEMAR
CESAR RODRIGUES DE ANDRADE:06675990888
Dados: 2026.07.31 15:26:41 -03'00'

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**